



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DFD	
1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	Presidência
Responsável pela demanda:	João Carlos Venturin
E-mail institucional:	camara@itapejaradoeste.pr.leg.br
Telefone:	46-93505-4564

Objeto:	Consiste na contratação de empresa para aquisição de 03 (três) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 27/04/2026 e volta em 30/04/2026, para participação de vereadores na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.
Quantidade:	04
Unidade de medida:	Passagens aéreas

3. Justificativa

☐ A presente demanda visa garantir a participação de vereadores da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento de grande relevância para o aprimoramento da gestão pública e fortalecimento do poder



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



legislativo municipal.

- ☐ A participação no evento possibilitará a aquisição de conhecimento, troca de experiências e networking com outros gestores e legisladores, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes e para o benefício da comunidade local.
- ☐ A aquisição das passagens aéreas se justifica pela necessidade de deslocamento dos vereadores até Brasília, local onde será realizado o evento.
- ☐ Destaca-se que foram pesquisados em aeroportos mais próximos (Pato Branco, Cascavel e Chapecó) e houve incompatibilidade nos horários dos voos, o que impossibilita a saída dos mesmos.

4. Alinhamento estratégico

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, considerando a necessidade de contratar uma empresa para a aquisição de 03 (três) passagens aéreas, optou pela modalidade de contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

5. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

A presente demanda está prevista no PCA para o exercício de 2026.

6. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

Nome: Mathias Schmeing

Cargo: Oficial Administrativo / Agente de Contratação

E-mail institucional: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

Telefone: 46 – 93505-4564



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



7. Estimativa preliminar do valor da contratação

(procedimento simplificado)

R\$ 4.000,00 (*quatro mil reais*) Destaca-se que esta é a média com base nas pesquisas realizadas na data desta demanda sobre os voos realizados nestes trajetos e o valor da contratação não pode superar o mesmo e sabendo que a variabilidade dos valores muda de uma hora para a outra.

8. Indicação da fonte de recursos

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e respectivo saldo bancário da entidade e o respectivo documento da dotação orçamentária estará presente nos autos do presente processo.

9. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá, preferencialmente ser formalizada até 06/03/2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil e com o menor valor possível.

10. Vinculação ou dependência com outra contratação

(x) Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra;

() Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(*especificar*)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



11. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

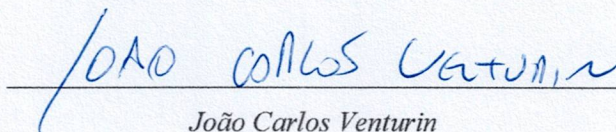
(x) Alta;

() Média

() Baixa.

12. Autorização

02/03/2026



João Carlos Venturin

Presidente

Considerando a pertinência da demanda, formalizo e **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. JUSTIFICATIVA

A aquisição das 03 (três) passagens aéreas, no trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 27/04/2026 e volta em 30/04/2026, visa garantir a participação de vereadores da Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste - PR na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais. A participação neste evento é de suma importância para:

- **Aprimoramento da Gestão Pública:** Permite aos vereadores adquirir conhecimento e trocar experiências com outros gestores e legisladores, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes.
- **Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal:** O evento proporciona um espaço para debates e discussões sobre temas relevantes para o fortalecimento do papel do legislativo municipal.
- **Networking:** A participação no evento possibilita a criação de redes de contato com outros gestores e legisladores, facilitando a troca de informações e a busca por soluções para os desafios enfrentados pelo município.
- **Representação da Comunidade:** A presença dos vereadores no evento demonstra o compromisso da Câmara Municipal em buscar conhecimento e aprimorar a gestão pública em benefício da comunidade local.
- **Horários dos Voos:** Os horários dos voos foram definidos para atender a disponibilidade de todos os envolvidos e garantir a participação integral nos eventos da 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

2. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 03 (três) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 27/04/2026 e volta em 30/04/2026, para participação de vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As passagens aéreas devem atender às seguintes especificações:

- Trecho: Curitiba (CWB) - Brasília (BSB) - Curitiba (CWB)
- Data de ida: 27/04/2026
- Data de volta: 30/04/2026
- Horários dos voos: Definidos para atender a disponibilidade dos vereadores e garantir a participação nos eventos.
- Companhia aérea regulamentada e que atenda os requisitos de segurança da ANAC.
- Inclusão de bagagem despachada e de mão conforme necessidade dos vereadores.

4. QUANTIDADE ESTIMADA

03 (três) passagens aéreas.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços das passagens aéreas foi realizada com base em pesquisa pela internet no dia da formalização da demanda, considerando a volatilidade dos preços das companhias aéreas. Devido a essa volatilidade, o tempo de envio de propostas será reduzido, e será utilizado somente os preços enviados durante a fase de propostas para garantir que o objeto seja executado com o valor da proposta mais vantajosa.

A modalidade de Dispensa por razão de valor foi considerada a opção mais vantajosa para a administração pública, em termos de celeridade e economicidade.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que a contratação de empresa para a aquisição das 03 (três) passagens aéreas é necessária e vantajosa para a Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste - PR, justificando a abertura de processo de contratação por dispensa por valor.

8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a singularidade do objeto e a necessidade de celeridade na contratação, devido à volatilidade dos preços das passagens aéreas, torna-se mais viável para a administração pública substituir o contrato por instrumento equivalente, como a nota de empenho, e dispensar a elaboração de edital. Essa medida simplifica o processo de contratação, garante a agilidade na aquisição das passagens e reduz os custos administrativos.

Itapejara D' Oeste, 02/03/2026

**Danilo Janeczko
Diretor Geral**

ou Flightnetwork

Opções de reserva

Como as opções são classificadas ⓘ

	Reserve com a Gol	Companhia aérea	R\$ 3.863	Continuar
	Reserve com a maxmilhas		R\$ 3.712	Continuar
	Reserve com a Decolar		R\$ 4.225	Continuar
	Reserve com a Booking.com	Passagens separadas, reservadas em conjunto ⓘ	R\$ 4.339	Continuar
	Reserve com a 123Milhas		R\$ 4.196	Continuar
	Mais 5 opções de reserva			

Os preços incluem os tributos e tarifas obrigatórios 3 adultos. Sujeito a tarifas de bagagem e cobranças opcionais.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



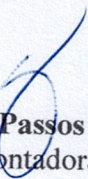
Itapejara D' Oeste, 02 de março de 2026

**DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA**

Senhor Presidente:

Em atenção a demanda para o Processo de Dispensa por valor nº 02/2026, expedido pela Presidência, em 02 de março de 2026, informamos há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do Processo Licitatório nº 02/2026, conforme rubricas em anexo:

Cordialmente,


Suelen dos Passos Stefanello
Contadora



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Segue dotação orçamentaria:

Estado do Paraná Saldo da Despesa 02/03/2026 Folha: 1 Câmara Municipal de Itapejara do Oeste
Unidade Gestora: Câmara Municipal

Conta..... = 502 Crédito Orçamentário 1 Ordinário

Órgão..... = 01 Câmara Municipal

Unidade Orçamentaria.. = 01.01 Câmara Municipal

Funcional..... = 010310001 Legislativa

Projeto/Atividade..... = 2001000 Manutenção de Atividades Legislativas

Natureza da Despesa... = 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

Natureza da Despesa... = 3.3.90.33.01.00.00 PASSAGENS PARA O PAIS

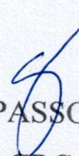
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldos de 01/01/2026 até 02/03/2026

Dotação Inicial..... =	50.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orçamentaria.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	50.000,00

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentaria e Contabilidade Pública, 02/Mar/2026, 10h e 21m.

Itapejara D'Oeste, PR. 02 de Março de 2026


SUELEN DOS PASSOS STEFANELLO

Contadora CRC 067301/O-3



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



PROCESSO Nº 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

FORMA FÍSICA/ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ATENÇÃO: A DISPUTA SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DO E-MAIL:

camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 02/2026

1. CONTEXTO

A Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste - Paraná, considerando a necessidade de garantir a participação de vereadores na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais e objetivando a celeridade do processo, optou pela modalidade de contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 03 (três) passagens aéreas, com as seguintes características:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	TOTAL POR ITEM
1	3	PASSAGENS AÉREAS - Trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB) - Curitiba (CWB). Data de ida: 27/04/2026. Data de volta: 30/04/2026. Horários dos voos: Definidos para atender a disponibilidade dos vereadores e garantir a participação nos	R\$	R\$



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



		eventos. Companhia aérea regulamentada e que atenda os requisitos de segurança da ANAC. Inclusão de bagagem despachada e de mão conforme necessidade dos vereadores.		
TOTAL GLOBAL			R\$	

2.2. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 mês, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, improrrogável pela natureza do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição das passagens aéreas destina-se a viabilizar a participação de vereadores da Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste - PR na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, evento de grande relevância para o aprimoramento da gestão pública e fortalecimento do poder legislativo municipal.

3.2. Em regra, contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando em função do valor se mostrar inviável a realização de um procedimento normal, a licitação será dispensada, conforme o art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), para o exercício de 2024)”

3.3. No presente caso, a proposição apresentada para contratação do objeto estima um valor máximo inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.4. Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



3.5. Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de licitar no presente caso, podendo ser dispensada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 6º, inciso XIII.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão negativa de débitos

trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, Certidão negativa de débitos estaduais, Certidão negativa de débitos municipais, certidão de falência e concordata e Contrato Social atualizado.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal garantia.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A licitante vencedora, firmará contrato ou instrumento equivalente de fornecimento com a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR, de acordo com as cláusulas e condições listas na minuta do contrato anexa ao processo.

6.2. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/202.

7.2. As passagens aéreas deverão ser emitidas e disponibilizadas à Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste - PR, conforme datas e horários definidos neste Termo de Referência.

7.3. Os voos deverão ser operados por companhia aérea regulamentada e que atenda os requisitos de segurança da ANAC.

7.4. A Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste rejeitará, no todo ou em parte, a emissão de passagens aéreas em desacordo com as especificações contratadas.

8. PAGAMENTO

8.0.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, até 10 (dez) dias após a emissão das passagens aéreas, e após apresentação de nota fiscal da empresa contratada.

8.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos/serviços e quantidades e o período da execução.

8.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal todo mês, se for o caso de compra fracionada, com os produtos consumidos para uma melhor gestão de contrato e quantidades.

8.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, cabe a contratada sua reapresentação devidamente regularizada em um prazo de até dois dias úteis.

8.4. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica, pix, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A empresa poderá entrar em contato através do e-mail: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br no dia 03/03/2026 das 08h até às 17h para conferir os horários dos voos e mandar a sua proposta, caso nenhuma empresa entre em contato a Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste – PR poderá realizar a aquisição do objeto com a empresa que obter a proposta mais vantajosa durante o dia da seleção de propostas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



9.1.1. Tendo em vista a real necessidade da contratação, após o levantamento de mercado, com base nos orçamentos apresentados formou-se o preço estimável do objeto a ser contrato, concluiu-se dispensar a licitação em função de seu valor, objetivando a contratação da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste - PR.

9.1.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista as características do objeto a ser contratado.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

9.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

9.3.8. Certidão de Falência e concordata, emitida pelo foro da comarca da sede da empresa contratada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - valor estimado, sujeito a variações de mercado.

11.2. Nos preços ofertados deverá estar incluso: impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, seguro, mão-de-obra, taxa de entrega e coleta, decorrentes do objeto da entrega do objeto.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto prezando sempre pela qualidade.

12.2. Atender os anseios da contratante a respeito da fiel execução do objeto, cumprindo fielmente o disposto neste termo.

12.3. Notificar a contratante a respeito de qualquer atraso na execução e fatos extraordinários.

12.4. Atentar para as demais obrigações listadas neste termo de Referência e demais dispositivos elencados no processo, instrumento convocatório e anexos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



13. RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste termo.

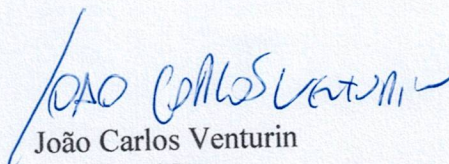
13.2. Proceder o pagamento devido à contratada.

13.3. Efetuar o pagamento a contratada, nas condições deste termo e conforme preço fixado em sua proposta.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e respectivo saldo bancário da contratante, e constará o seu respectivo documento nos autos do presente processo.

Itapejara D' Oeste, 02/03/2026


João Carlos Venturin
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026

Processo 002/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que, **realizará** **Dispensa de Licitação física/eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas na DFD e termo de referência/edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Dados do Aviso:

- DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO: **03/03/2026 às 8h à 03/03/2026 às 17h**

- ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:
camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

- ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO: Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000

- OS TERMOS DA PRESENTE DISPENSA PODERÃO SER ACESSADOS ATRAVÉS:
<https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes-1> ou presencialmente na Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000

- PEDIDO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: e-mail: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

1 DO OBJETO:

1.1. Consiste na contratação de empresa para aquisição de 03 (três) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 27/04/2026 e volta em 30/04/2026, para participação de vereadores na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

2 DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e os seus documentos constarão nos autos do presente processo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor total estimado para contratação será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 09 (nove) horas, no dia 03/03/2026 das 08h às 17h.**

4.1.1 - Data limite para apresentação da proposta de preços: 03 de março de 2026, às 17h.

4.1.2 – Durante o período estipulado, a Câmara Municipal publicará no site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/> as propostas assim que recebidas, em horário de expediente, para o conhecimento e acesso de todos, com data e horário do recebimento, possibilitando a qualquer participante/interessado a oportunidade de reapresentação de nova proposta objetivando cobrir os preços ofertados, respeitando a data e horário previsto no item 4.1.1.

4.1.3 Não havendo propostas adicionais àquelas que foram realizadas na pesquisa prévia de mercado, a empresa considerada vencedora será aquela que ofertou o melhor preço global na pesquisa de mercado, porém, só será contratada se atender todos os requisitos na fase de habilitação.

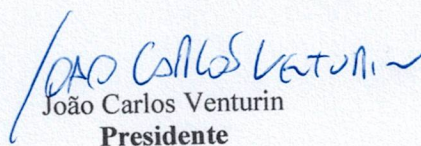
4.1.4 Não havendo intenção de recurso no prazo de 24h após o término do recebimento das propostas adicionais, no dia 05 de março de 2025 a Câmara Municipal fará o julgamento das propostas, publicando a ata e o resultado no site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/> até às 17h da mesma data.

4.1.5 Caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de publicação ata ou edital de resultado site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/>.

4.1.6 A **INTENÇÃO** de recorrer deverá ser manifestada até as 17:00horas do dia 04 de março de 2026, sob pena de preclusão.

4.1.7 Destaca-se que devido a volatilidade das tarifas aéreas para o objeto do presente processo, o tempo do envio das propostas foi reduzido, para que a administração consiga garantir que o preço contratado será o mesmo da proposta recebida, que geralmente altera-se de um período para o outro do mesmo dia. Quaisquer informações de interessados, como horários dos voos e envio de propostas podem ser resolvidas através do e-mail: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br ou através do telefone/whatsapp institucional: 46-93505-4564.

Itapejara D' Oeste, 02/03/2026


João Carlos Venturin
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026
Processo 002/2026

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que, **realizará Dispensa de Licitação física/eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas na DFD e termo de referência/edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Dados do Aviso:

- DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO: **03/03/2026 às 8h à 03/03/2026 às 17h**
- ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO: **camara@itapejaradoeste.pr.leg.br**
- ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO: **Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000**
- OS TERMOS DA PRESENTE DISPENSA PODERÃO SER ACESSADOS ATRAVÉS:
<https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes-1> ou presencialmente na Avenida Manoel Ribas, 630, Itapejara D' Oeste, Centro, CEP: 85580-000
- PEDIDO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: e-mail: **camara@itapejaradoeste.pr.leg.br**

1 DO OBJETO:

1.1. Consiste na contratação de empresa para aquisição de 03 (três) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 27/04/2026 e volta em 30/04/2026, para participação de vereadores na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

2 DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo orçamento vigente e os seus documentos constarão nos autos do presente processo.

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3. 1- O valor total estimado para contratação será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:
4.1 - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 09 (nove) horas**, no dia **03/03/2026 das 08h às 17h**.

4.1.1 - Data limite para apresentação da proposta de preços: **03 de março de 2026, às 17h**.

4.1.2 - Durante o período estipulado, a Câmara Municipal publicará no site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/> as propostas assim que recebidas, em horário de expediente, para o conhecimento e acesso de todos, com data e horário do recebimento, possibilitando a qualquer participante/interessado a oportunidade de reapresentação de nova proposta objetivando cobrir os preços ofertados, respeitando a data e horário previsto no item 4.1.1.

4.1.3 Não havendo propostas adicionais àquelas que foram realizadas na pesquisa prévia de mercado, a empresa considerada vencedora será aquela que ofertou o melhor



preço global na pesquisa de mercado, porém, só será contratada se atender todos os requisitos na fase de habilitação.

4.1.4 Não havendo intenção de recurso no prazo de 24h após o término do recebimento das propostas adicionais, no dia 05 de março de 2025 a Câmara Municipal fará o julgamento das propostas, publicando a ata e o resultado no site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/> até às 17h da mesma data.

4.1.5 Caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de publicação ata ou edital de resultado site institucional: <https://www.itapejaradoeste.pr.leg.br/>.

4.1.6 A INTENÇÃO de recorrer deverá ser manifestada até as 17:00horas do dia 04 de março de 2026, sob pena de preclusão.

4.1.7 Destaca-se que devido a volatilidade das tarifas aéreas para o objeto do presente processo, o tempo do envio das propostas foi reduzido, para que a administração consiga garantir que o preço contratado será o mesmo da proposta recebida, que geralmente altera-se de um período para o outro do mesmo dia. Quaisquer informações de interessados, como horários dos voos e envio de propostas podem ser resolvidas através do e-mail: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br ou através do telefone/whatsapp institucional: 46-93505-4564.

Itapejara D' Oeste, 02/03/2026

JOÃO CARLOS VENTURIN
Presidente

Publicado por:
Mathias Schmeing
Código Identificador:FEA6C8FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/03/2026. Edição 3480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Curitiba ↔ Brasília

Idá e volta · Econômica · 3 passageiros

Compartilhar
R\$ 6.170
Menor preço total
Monitorar preços

Voos selecionados

 seg., 27 de abr. · 05:25 – 07:20 LATAM · Operado por Latam Airlines Brasil	1h 55 min CWB – BSB	Sem escalas	323 kg de CO2e Média de emissões
 qui., 30 de abr. · 20:45 – 22:40 LATAM · Operado por Latam Airlines Brasil	1h 55 min BSB – CWB	Sem escalas	317 kg de CO2e 27% menos emissões

1 bagagem de mão grátis por passageiro
Uma bagagem despachada por passageiro cobrada à parte

As condições de bagagem se aplicam à viagem toda. As tarifas de bagagem podem ser mais altas no aeroporto. [Política de bagagens da LATAM](#)

Opções de reserva


Reserve com a LATAM

Companhia aérea

R\$ 6.170
Continuar

O preço normal para aEconômica é R\$ 6.170

Os voos mais baratos para viagens semelhantes que têm Brasília como destino geralmente custam R\$ 5.100 a



air

Voo	Saida	Chegada	Origem	Destino	Dur. Con.	Esc.	Equip.	Dur.	Cl	Base	Regra da Tarifa	Familia/Bag
1745	27 Abr 05:50h	27 Abr 07:40h	CWB	BSB	--	0	738	01:50	B	BNJAAG2JCN	Q	UG
1744	30 Abr 20:55h	30 Abr 23:00h	BSB	CWB	--	0	738	02:05	A	ANGAAG2JCN	Q	UG

Tarifa unitária	Tx Emb.	Taxa DU	Total Tarifa	Total Taxa	Total
R\$ 2.166,78	R\$ 238,77	BRL 650,04	R\$ 6.500,34	R\$ 888,81	R\$ 7.389,15
Total	R\$ 238,77	BRL 650,04	R\$ 6.500,34	R\$ 888,81	R\$ 7.389,15



/QR

Voo		Saída	Chegada	Origem	Destino	Dur. Con.	Esc.	Equip.	Dur.	Cl	Base	Regra da Tarifa	Família/Bag
LM	3775	27 Abr 05:25h	27 Abr 07:20h	CWB	BSB	--	0	321	01:55	N	NUKXONI	Q	LIG
LM	3774	30 Abr 20:45h	30 Abr 22:40h	BSB	CWB	--	0	320	01:55	V	VJTXONI	Q	LIG
Bagagem													

L		Tarifa unitária	Tx Emb.	Taxa DU	Total Tarifa	Total Taxa	Total
		R\$ 1.797,98	R\$ 238,77	BRL 539,40	R\$ 5.393,94	R\$ 778,17	R\$ 6.172,11
	Total	R\$ 238,77		BRL 539,40	R\$ 5.393,94	R\$ 778,17	R\$ 6.172,11





ORÇAMENTO

CURITIBA x BRASÍLIA – 27/04/2026 - IDA
BRASÍLIA x CURITIBA – 30/04/26 - VOLTA

Cia	Voo	Saída	Chegada	Origem	Destino
 GOL	1745	27 Abr 05:50h	27 Abr 07:40h	CWB	BSB
 GOL	1744	30 Abr 20:55h	30 Abr 23:00h	BSB	CWB

- R\$ 7.940,43 para 3 pessoas com bolsa de mão + bagagem até 10kg.
- Gol – tarifa light não reembolsável.

Cia	Voo	Saída	Chegada	Origem	Destino
 LATAM	3775	27 Abr 05:25h	27 Abr 07:20h	CWB	BSB
 LATAM	3774	30 Abr 20:45h	30 Abr 22:40h	BSB	CWB

- R\$ 7.250,91 para 3 pessoas com bolsa de mão + bagagem até 10kg.
- Latam – tarifa light não reembolsável.

Nada reservado, apenas cotado. O orçamento acima está sujeito a alteração de valores conforme disponibilidade.

Avenida União da Vitória, nº1110, Vila Nova, Sala 01,
Francisco Beltrão - PR



MALA DE GARUPA VIAGENS E TURISMO LTDA

dados da busca

adultos crianças bebê cabine

3 0 0 0 todas opções

origem destino(s) data

CWB BSB 27/04/2026

BSB CWB 30/04/2026

☒ ida e volta

buscar

limpar

ordene por

valor

bagagem

sem bagagem despachada

☒ só voos diretos

tipo da busca

☒ voos regulares

☐ voos exclusivos

companhias

☒ VOEPASS

☒ LATAM

☒ Azul

☒ GOL

☒ ☒

sua escolha

cia	voo	saída	chegada	origem	destino(s)	esc. equip.	tipo classe	família bagagem	total
GOL	G3 1745	27/04/2026 - 05:50	27/04/2026 - 07:40	Curitiba - Afonso Pena	Brasília - Presidente Juscel...	0	738 OW B	LIGHT	R\$ 2327,24
GOL	G3 1744	30/04/2026 - 20:55	30/04/2026 - 23:00	Brasília - Presidente Juscel...	Curitiba - Afonso Pena	0	738 OW A	LIGHT	R\$ 5060,36
									R\$ 7387,59

reservar



MALA DE GARUPA VIAGENS E TURISMO LTDA

3

▼

adultos

0

▼

crianças

0

▼

bebê

0

▼

cabine

todas opções

▼

origem

destino(s)

data

CWB

BSB

27/04/2026

BSB

CWB

30/04/2026

☒ ida e volta

buscar

limpar

ordene por

valor

▼

bagagem

sem bagagem despachada

▼

☒ só voos diretos

tipo da busca

☒ voos regulares

☐ voos exclusivos

companhias

☒ GOL

☒ Azul

☒ VOE PASS

☒ LATAM

total

escequip.

tipo classe

familia bagagem

total

dia

voo

saida

chegada

origem

destino(s)

escequip.

tipo classe

familia bagagem

total

LATAM

LA 3775

27/04/2026

05:25

27/04/2026

07:20

Curitba

Afonso Pena

Brasilia

Presidente Juscel...

0

321

RT

N

LIGHT

R\$ 2134,32

LATAM

LA 3774

30/04/2026

20:45

30/04/2026

22:40

Brasilia

Presidente Juscel...

0

320

RT

V

LIGHT

R\$ 4037,82

LATAM

LA 3774

30/04/2026

20:45

30/04/2026

22:40

Brasilia

Presidente Juscel...

0

320

RT

V

LIGHT

R\$ 6172,14

reservar





R. Rio G. do Sul, 428 - Alvorada, Francisco Beltrão - PR, 85601-050
WhatsApp: (46)3524-0268



A Camara Municipal de Itapeja

Cotação Aerea

Voos abaixo

cia	saída	chegada	origem	destino(s)
F LATAM	27/04/2026 - 05:25	27/04/2026 - 07:20	Curitiba - Afonso Pena	Brasília - Presidente Juscel.
F LATAM	30/04/2026 - 20:45	30/04/2026 - 22:40	Brasília - Presidente Juscel...	Curitiba - Afonso Pena

R\$ 5.979,90

Valor para 03 passageiros sem bagagem despachada

Bagagem de 10kg

Passagen nao reembolsavel

Qualquer Alteração de datas,horarios tera multa e diferença de tarifa

Mariedi Fiorentin

FENICIOS TUR AGENCIA
DE VIAGENS E TURISMO
LTDA:05356891000137

Assinado de forma digital por
FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS
E TURISMO LTDA:05356891000137
Dados: 2026.03.03 13:30:67 -300'

Agencia FENICIO'S TUR AGENCIA DEVIAGENS E TURISMO

CNPJ 05.356.891.0001-37



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



ATA DISPENSA Nº – 02/2026

Ata da reunião de recebimento, abertura e julgamento das propostas de que trata a Licitação, na modalidade Dispensa, Tipo Menor Preço Global, Processo de nº 02/2026 de 02 de março de 2026.

Às 09:00 (nove) horas do dia cinco de março de dois mil e vinte e seis, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Avenida Manoel Ribas, 630 os senhores Mathias Schmeing, Agente de Contratação, e Danilo Janeczko, Diretor Geral da Casa, para auxiliar nos trabalhos e testemunhar, com a finalidade de analisar e julgar as propostas de que trata a Dispensa de Licitação nº 02/2026, de 02 de março de 2026, Tipo **Menor Preço Global**, que tem por objetivo, em conformidade com o constante nas condições gerais do Processo nº 02/2026 de 02 de março de 2025.

Iniciada a reunião foi constatado que o Aviso desta proposta de contratação foi devidamente publicado no Diário eletrônico dos municípios do Paraná com prazo para recebimento de propostas.

O Agente de Contratação constatou que até as 17 horas do dia 03/03/2026, que foi a data e horário limite para o recebimento de propostas adicionais, foram recebidas algumas propostas das empresas contatadas no período estipulado, conforme consta nos autos do presente processo, considera-se vencedora com a proposta mais vantajosa e será encaminhada para a fase de habilitação a seguinte empresa: **FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.356.891/0001-37, com sede na cidade de Francisco Beltrão - PR, Avenida Julio Assis Cavalheiro, Nº 390, Centro, CEP 85.601-000*, perfazendo essa licitação um total de **R\$ 5.979,90 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, pelo período constante no termo de referência do presente processo, com pagamento a ser realizado somente após a reserva das passagens. Certifico que foram cumpridas as disposições legais constantes da Lei 14.133/2021, que não foram apresentadas quaisquer impugnações ao presente procedimento ou sobre o resultado desta Licitação no período estipulado no aviso e termo de referência, em nenhuma das fases, até o presente momento. Encaminhando, assim, a empresa vencedora na fase de ofertas para a fase de habilitação. Destaca-se que devido a volatilidade dos preços das tarifas das passagens o tempo de recebimento das propostas foi reduzido do que a Lei pede preferencialmente, porém justifica-se, pois de um dia para o outro, até mesmo no mesmo dia,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

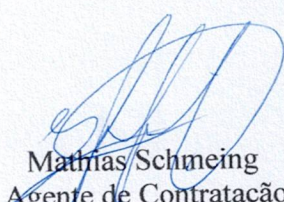


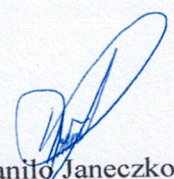
as empresas não tem como garantir o preço das propostas, esta alternativa tornou-se mais viável para a administração pela celeridade do processo, evitando maiores percalços, e garantindo a lisura do mesmo, pois mesmo com regulamento interno para compras diretas com valores maiores para o pronto-pagamento, foi realizada a dispensa e dado oportunidade de negociação e recebimento de propostas, para encontrar o melhor preço para a administração, as propostas recebidas no tempo estipulado encontram-se disponíveis no site da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR.

Havendo vícios insanáveis em relação à empresa vencedora, o mesmo trâmite será realizado para a empresa detentora da 2ª proposta mais vantajosa para a Administração, e assim sucessivamente.

Nada mais havendo mais nada a constar ou a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual será assinada por todos os presentes.

Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR – 05/03/2026


Mathias Schmeing
Agente de Contratação


Danilo Janeczko
Diretor Geral/Testemunha

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR



ATA DISPENSA Nº – 02/2026

Ata da reunião de recebimento, abertura e julgamento das propostas de que trata a Licitação, na modalidade Dispensa, Tipo Menor Preço Global, Processo de nº 02/2026 de 02 de março de 2026.

Às 09:00 (nove) horas do dia cinco de março de dois mil e vinte e seis, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Avenida Manoel Ribas, 630 os senhores Mathias Schmeing, Agente de Contratação, e Danilo Janeczko, Diretor Geral da Casa, para auxiliar nos trabalhos e testemunhar, com a finalidade de analisar e julgar as propostas de que trata a Dispensa de Licitação nº 02/2026, de 02 de março de 2026, Tipo **Menor Preço Global**, que tem por objetivo, em conformidade com o constante nas condições gerais do Processo nº 02/2026 de 02 de março de 2025.

Iniciada a reunião foi constatado que o Aviso desta proposta de contratação foi devidamente publicado no Diário eletrônico dos municípios do Paraná com prazo para recebimento de propostas.

O Agente de Contratação constatou que até as 17 horas do dia 03/03/2026, que foi a data e horário limite para o recebimento de propostas adicionais, foram recebidas algumas propostas das empresas contatadas no período estipulado, conforme consta nos autos do presente processo, considera-se vencedora com a proposta mais vantajosa e será encaminhada para a fase de habilitação a seguinte empresa: **FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.356.891/0001-37, com sede na cidade de Francisco Beltrão - PR, Avenida Julio Assis Cavaleiro, Nº 390, Centro, CEP 85.601-000*, perfazendo essa licitação um total de **R\$ 5.979,90 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, pelo período constante no termo de referência do presente processo, com pagamento a ser realizado somente após a reserva das passagens. Certifico que foram cumpridas as disposições legais constantes da Lei 14.133/2021, que não foram apresentadas quaisquer impugnações ao presente procedimento ou sobre o resultado desta Licitação no período estipulado no aviso e termo de referência, em nenhuma das fases, até o presente momento. Encaminhando, assim, a empresa vencedora na fase de ofertas para a fase de habilitação. Destaca-se que devido a volatilidade dos preços das tarifas das passagens o tempo de recebimento das propostas foi reduzido do que a Lei pede preferencialmente, porém justifica-se, pois de um dia para o outro, até mesmo no mesmo dia,

as empresas não tem como garantir o preço das propostas, esta alternativa tornou-se mais viável para a administração pela celeridade do processo, evitando maiores percalços, e garantindo a lisura do mesmo, pois mesmo com regulamento interno para compras diretas com valores maiores para o pronto-pagamento, foi realizada a dispensa e dado oportunidade de negociação e recebimento de propostas, para encontrar o melhor preço para a administração, as propostas recebidas no tempo estipulado encontram-se disponíveis no site da Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR.

Havendo vícios insanáveis em relação à empresa vencedora, o mesmo trâmite será realizado para a empresa detentora da 2ª proposta mais vantajosa para a Administração, e assim sucessivamente.

Nada mais havendo mais nada a constar ou a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual será assinada por todos os presentes.

Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste – PR – 05/03/2026

MATHIAS SCHMEING
Agente de Contratação

Danilo Janeczko
Diretor Geral/Testemunha

Publicado por:
Mathias Schmeing
Código Identificador: 1494C7B1



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/03/2026. Edição 3483
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME

CNPJ/MF N.º 05.356.891/0001-37



CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ sob n.º 05.356.891/0001-37, data da constituição de 29 de Outubro de 2002, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é 29 de Outubro de 2002, data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI terá a sua sede na cidade de FRANCISCO BELTRÃO - PR, à AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390, SALA 36, SHOPPING CENTER AQUÁRIUS, CENTRO, EM., CEP 85601-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social da EIRELI será: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social da EIRELI na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

Titular	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Mariedi Catarina Lasarin Fiorentin	150.000	150.000,00	100,00
Total	150.000	150.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da EIRELI caberá ao titular, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:51 SOB Nº 20167391925.
PROTOCOLO: 167391925 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474697. NIRE: 41600509099.
FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME

CNPJ/MF N.º 05.356.891/0001-37



CLÁUSULA NONA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

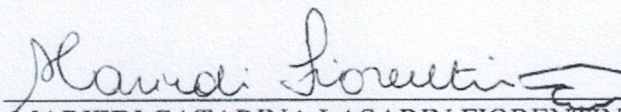
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O endereço da titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

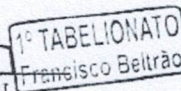
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Francisco Beltrão - PR, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR., 08 de Novembro de 2016.


MARIEDI CATARINA LASARIN FIORENTIN



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:51 SOB N.º 20167391925.
PROTOCOLO: 167391925 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474697. NIRE: 41600509099.
FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1060 - CENTRO
SALA 03 - EDIFÍCIO FONTANA DI LEONI
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIA)
FLARES CARDOSO (TABELIA SUBSTITUTO)
ARIEL DE MACEDO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)



SELO Est6.gYwHf.xJ6q CTRL idgEX.Td3S

Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de:

036954 MARIEDI CATARINA LASARIN FLORENTIN

Em Teste _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2016

Iracema Miranda

Ariel de Macedo
Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:51 SOB Nº 20167391925.
PROTOCOLO: 167391925 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474697. NIRE: 41600509099.
FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 05.356.891/0001-37
Razão Social: FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 390 SALA 36, SHOPPING C / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021818591199652559

Informação obtida em 03/03/2026 14:58:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.356.891/0001-37

Certidão n°: 53099095/2025

Expedição: 09/09/2025, às 16:42:48

Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.356.891/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº38028/2025

RAZÃO SOCIAL: FENICIO'S TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI - ME

CNPJ: 05.356.891/0001-37

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89397

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 89397

ALVARÁ: 89397

ENDEREÇO: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390 - CENTRO - SALA 36 Francisco Beltrão - PR CEP: 85601000

ATIVIDADE: Agências de viagens, Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO:	09/09/2025
DATA	DE	VALIDADE:	08/03/2026
FINALIDADE:	CADASTRO	EM	EMPRESAS E/OU
			ÓRGÃOS PÚBLICOS
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH3J5XT8BEEU			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 09/09/2025 - 16:39:21

Qualquer rasura invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.356.891/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:35 do dia 19/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2026.

Código de controle da certidão: **F3FB.9597.D9CE.784C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39061891-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.356.891/0001-37**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado digitalmente por:
ALESSANDRA MARTA
FISCHBORN ABREU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 05.356.891/0001-37

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 10 de setembro de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor



**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACF.7480.041IAGBI.01



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO



Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

**FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA**

Número do cadastro

05.356.891/0001-37

Consulte a autenticidade



Data de validade:

22/05/2025 a 22/05/2027

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**

Emitido no dia 23/05/2025 9:57:58 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastrur.turismo.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.356.891/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/10/2002	
NOME EMPRESARIAL FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENICIO'S TUR				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO		NÚMERO 390		COMPLEMENTO SALA 36, SHOPPING CENTER AQUARIUS	
CEP 85.601-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3524-0268			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2025 às 18:01:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME

CNPJ/MF N.º 05.356.891/0001-37



Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI: MARIEDI CATARINA LASARIN FIORENTIN, brasileira, maior, capaz, empresária, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Concórdia - SC, nascida em 25/11/1966, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG nº 14.183.098-8, expedida pela SSP/PR e CPF nº 563.586.369-87, residente e domiciliada em Marmeleiro - PR, à Rua Edson Antonio Perin, 266, Bairro Perin, CEP 85615-000, única sócia da sociedade empresária limitada FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, com sede e foro em Francisco Beltrão - PR, à Av. Julio Assis Cavaleiro, 390, Sala 36, Shopping Center Aquárius, Centro, CEP 85601-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0491133-1 por despacho em sessão de 29 de Outubro de 2002 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.356.891/0001-37, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação de FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

Titular	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Mariedi Catarina Lasarin Fiorentin	150.000	150.000,00	100,00
Total	150.000	150.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME

MARIEDI CATARINA LASARIN FIORENTIN, brasileira, maior, capaz, empresária, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Concórdia - SC, nascida em 25/11/1966, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG nº 14.183.098-8, expedida pela SSP/PR e CPF nº 563.586.369-87, residente e domiciliada em Marmeleiro - PR, à Rua Edson Antonio Perin, 266, Bairro Perin, CEP 85615-000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:51 SOB Nº 20167391925.
PROTOCOLO: 167391925 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474697. NIRE: 41600509099.
FENICIOS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

FENICIO'S TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 390, sala 36, Centro, devidamente registrada no **CNPJ/MF** 05.356.891/0001-37, por intermédio de sua sócia **MARIEDI CATARINA LASARIN FIORENTIN**, portador(a) da Carteira de identidade no 14.183.098-8 expedido pela SSP/PR e do CPF no 563.586.369-87, **DECLARA** que a mesma atende plenamente ao que se dispõe no inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Francisco Beltrão - PR, 03 de março de 2026

Mariedi Catarina Lasarin Fiorentin
CPF: 563.586.369-87
Sócia Administradora

FENICIO'S TUR AGÊNCIA DE
VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ 05.356.891/0001-37
Fone (46) 3524-0268
Av. Júlio A. Cavalheiro, 390 - Sl 36
Centro - CEP 85601-000
Francisco Beltrão - Paraná



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação n.º 02/2026.

Interessado: Vereador João Carlos Venturin.

Origem: Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de empresa para **contratação de empresa para aquisição de 03 (três) passagens aéreas, trecho Curitiba-Brasília, ida em 27/04/2026 e volta em 30/04/2026, para participação de Vereadores na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais**, conforme configurações e especificações presentes na descrição do termo de referência e edital para a Casa de Leis de Itapejara D'Oeste, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: a) aviso de dispensa de licitação e respectiva publicação; b) documento de formalização de demanda (DFD); c) estudo técnico preliminar; d) termo de referência; e) dotação orçamentária; f) ata e demais documentos comprobatórios em anexo.

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor Jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c artigo 8º, §3º e ainda artigo 19 do Decreto n.º 36/2023, de 29/11/2023, desta Casa de Leis. Bem como o artigo 75, inciso II, §3º, da mesma lei federal vigente.

2. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame. Inicialmente, destaca-se que o parecer jurídico é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam assuntos técnicos ou de natureza jurídica, concluindo pela atuação de determinada forma pelo órgão consulente. Mesmo quando obrigatório, o parecer não tem natureza vinculante, sendo somente ato que manifesta opinião técnica sobre assunto de interesse da Administração Pública. Cumpre, outrossim, que a presente manifestação limita-se à dúvida estritamente jurídica e seus aspectos. Abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (artigo 5º, inciso I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *“a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade”*. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários, razão da escolha do contratado.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (artigo 75); e b) inexigibilidade de licitação (artigo 74).

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo. A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”*. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A dispensa, assim prevista na Lei de Licitações: *“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Observa-se o valor estimado para a dispensa se encontra dentro do limite estabelecido. Além disso, consta do processo administrativo a formalização dos pedidos de cotações, bem como a publicação do aviso de dispensa, para recebimento de propostas de fornecedores, a fim de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, em respeito ao §3º, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133. Nesse sentido, os avisos, extratos, resumos dos contratos foram publicados no sítio da Câmara e também no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

No presente caso há o interesse público plenamente justificável na dispensa da licitação, visto que, o objetivo da referida contratação é propiciar o bom funcionamento das atividades essenciais da Câmara Municipal. Não bastasse, objetiva-se cumprir os princípios da moralidade, da economicidade, razoabilidade e da eficiência, apresentando custo baixo e razoável para a Administração.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Enfim, sobre a dispensa de licitação, esta se caracteriza pela realização de uma filtragem fático-jurídica feita pelo legislador de que, diante de determinadas situações, nas quais haveria a viabilidade jurídica de competição, a realização de um procedimento licitatório pode não atingir ao interesse público da maneira devida, cabendo ao agente público avaliar se a contratação direta figura ou não como a melhor hipótese.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor atribuído após pesquisas de preço se enquadrou legalmente nas diretrizes da modalidade de dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

5. Oportuno destacar que foi aprovado nesta Câmara de Vereadores o Decreto n.º 36/2023, de 29/11/2023, o qual "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Constatam as seguintes disposições:

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 40. Será adotada a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços atípicos de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças.

§4º. Para efeito do §3º serão considerados atípicos aqueles serviços emergenciais que sejam indispensáveis para a continuidade de viagens, fora da área de abrangência do contrato firmado por meio de processo licitatório e que:

a) não possam ser planejados previamente;

b) afetem a segurança dos veículos; ou

c) sejam necessários para o cumprimento de normas de trânsito.

§5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente responsável pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no artigo 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 41. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 40 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 42. Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 43. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo 41 é dispensada para as compras de pequeno valor que trata o artigo 38 deste Decreto.

Art. 44. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os documentos a que se refere o artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Art. 45. Os benefícios instituídos pela Lei complementar nº 123/2006, em especial o previsto no artigo 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

6. Superada a análise preliminar, destaca-se desde já, adiantando-se quanto aos documentos obrigatórios a serem apresentados e encartados pela empresa detentora da proposta mais vantajosa. Dispõe o artigo 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (DFD, ETP e TR): verifica-se o pronto atendimento, sobretudo diante da solicitação e Termo de Referência. Este documento visa dar racionalidade ao início do procedimento. Na prática, o documento é simples, no qual deve conter o objeto a ser contratado com sua quantidade, justificativa para a contratação e a previsão de data de início da prestação de serviços. Ademais, quaisquer das informações prestadas em tal documento são plenamente modificáveis durante o planejamento da contratação, sendo esse, inclusive, o seu objetivo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Assim, o documento de formalização de demanda serve como parâmetro para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão ou setor específico, individualizado que se manifestou nos autos, de modo a guiar todos os passos seguintes, o que engloba, por consequência e diante do caso concreto, o Termo de Referência, que atende os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII e alíneas da Nova Lei de Licitações.

Quanto à estimativa de despesa, diante da volatilidade das tarifas de passagens aéreas foi dispensada pelo Agente de Contratação, diante das peculiaridades do objeto. Não sendo a prática comum, mas a exceção.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a nova lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no *caput* do artigo 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado – evitando-se, destarte, eventual sobrepreço. Na sequência, nos incisos do §1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços. Faz-se imprescindível enfatizar a necessidade de que a contratação direta fruto da dispensa de licitação seja firmada em preço compatível com o mercado, pois um dos requisitos inerentes a este procedimento. Até porque eventual inobservância acarreta responsabilidade aos responsáveis. Um detalhe: que nos orçamentos juntados constem a data da emissão e nome completo e identificação do responsável pela proposta. Entrementes, deverão ser desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no bojo do processo administrativo. Este tópico será abordado novamente em análise posterior deste procedimento, quando demandado oportunamente.

A dotação orçamentária correspondentes e o prévio empenho para a realização da despesa, também preenchido.

Deverá ser atendida fielmente o requisito da habilitação e qualificação mínima necessária, após lavrada a ata de julgamento das propostas, o qual é considerada uma fase de grande relevância nos processos de contratação pública, pois tem o condão de filtrar as capacidades e condições do interessado. Ainda que se trate de dispensa de licitação em razão do valor, é necessário que o fornecedor seja habilitado, uma vez que as condições de habilitação são necessárias em toda a duração contratual, incluindo o período de prorrogação contratual.

A razão de escolha do contratado e a justificativa do preço, atos que expressam o entendimento do Agente de Contratação na condução do processo administrativo, são pautados na legalidade, moralidade, boa-fé e eficiência, de modo que, em observância a mediana dos preços colhidos (cinco), devidamente presente aos autos em sua forma global, e diante de uma única proposta ofertada pela empresa, mostrar-se-á mais vantajosa e admissível contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor.

De outra banca, quanto ao parecer jurídico, cumpre-se com a apresentação desta peça.

Ademais, quanto aos demais documentos colacionados nos autos – minuta do contrato e demais atos pertinentes, entendo que estão revestidos de legalidade. No tocante à minuta do contrato administrativo, verifica-se que consta os detalhamentos das partes envolvidas na contratação, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às cláusulas contratuais do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Da análise da minuta do contrato, entende-se que os requisitos mínimos do artigo 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada execução do serviço, conforme demanda da Administração Pública, dentro das especificações contidas no Termo de Referência.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Finalmente, no tocante à autorização da autoridade competente, ato pelo qual deve ser o último do procedimento antes da contratação, após a instrução do feito, irá decidir se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão pela revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação. Um detalhe importante: devido à complexidade das configurações do objeto, orienta-se para que a Administração solicite uma amostra do produto que será enviado, para o fiel cumprimento do objeto solicitado.

7. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

8. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei Federal n.º 14.133/2021 assim dispõe: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária". O artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9. Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa de licitação por valor, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



Lei Federal n.º 14.133/21). Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei Federal n.º 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

10. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de dispensa de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

Conforme documentação e justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.

Portanto, podemos concluir que a fase preparatória do processo se encontra instruída, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, tem-se que foi, momentaneamente, a dispensa de licitação.

11. Cabe citar que o instrumento de contrato é facultativo no caso de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 95, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021), podendo ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Foi substituído, regularmente, pela nota de empenho.

12. É necessário verificar, ainda que a aquisição seja inferior ao valor máximo, que não se trata de fracionamento ilegal de despesa. Isso porque se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser considerado e atentar à somatória dos contratos isolados, pois não pode ultrapassar o valor limite para dispensa.

13. Além dos requisitos descritos, hoje se faz imprescindível verificar de antemão se a empresa a ser contratada não foi sancionada com as penas de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021), pela própria Câmara de Vereadores ou Prefeitura deste Município. No caso concreto, verifica-se a exigência de probos documentos comprobatórios.

14. Em resumo: sabe-se que cabe ao Administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento (licitação dispensável quando a aquisição empregue recursos inferiores ao *quantum* previsto na *dura lex, sed lex*), levando-se em conta o Princípio da Eficiência e o Interesse Público que a contratação direta proporciona. Conforme consta dos autos, houve com prudência e zelo, as particularidades do objeto da contratação. A estimativa de preços realizada de forma mais vantajosa à Administração. O procedimento foi encaminhado após o término da fase interna do certame. Momento oportuno para análise de legalidade pela assessoria jurídica. A princípio, se for o entendimento contrário, *concessa maxima venia*, não é trazido a necessidade de novo parecer ao final da fase externa do procedimento. Em havendo alguma dúvida de natureza jurídica e de legalidade, poderá ser submetida a avaliação da assessoria jurídica.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa da licitação pretendida.

Com fulcro e força jurídica no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e também com fundamento no Decreto n.º 36/2023, e 29/11/2023 desta Casa de Leis.



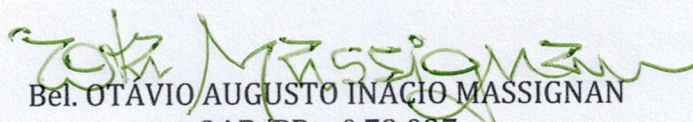
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



16. Sob essas razões, opina-se pela viabilidade da contratação na modalidade de dispensa de licitação pois estimou-se valor compatível com a contratação direta, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços. Não se observou irregularidades quanto à forma escolhida de contratação adotada.

17. Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à douta apreciação de Vossa Excelência.

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, quinta-feira, aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco de nosso Senhor Jesus Cristo.


Bel. OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN
OAB/PR n.º 79.037

Advogado da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

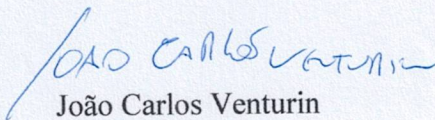
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

Com fundamento no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas justificativas constantes do processo, ADJUDICO o objeto e RATIFICO o Processo de Contratação nº 02/2026, referente à Dispensa por valor de Licitação nº 02/2026, cujo objeto Consiste na contratação de empresa para aquisição de 03 (três) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 27/04/2026 e volta em 30/04/2026, para participação de vereadores na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais. A ser executado através de contrato ou instrumento equivalente nos termos da Lei Federal 14.133/2021 pela empresa **FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 05.356.891/0001-37, no período de 09 março de 2026 a 08 de abril de 2026, sem prorrogação, ajuste de valores, ou termo aditivo, no valor total de R\$ 5.979,90 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) a serem pagos somente após a entrega integral do objeto por parte da CONTRATADA e conferência por parte da administração acerca das especificações contidas no processo. Autorizo a substituição do instrumento de contrato por instrumento equivalente, como o empenho, pela singularidade do objeto e celeridade do processo, se necessário, permitido por lei e determino a publicação deste termo.

Itapejara D' Oeste, 06/03/2026


João Carlos Venturin

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

Com fundamento no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas justificativas constantes do processo, ADJUDICO o objeto e RATIFICO o Processo de Contratação nº 02/2026, referente à Dispensa por valor de Licitação nº 02/2026, cujo objeto Consiste na contratação de empresa para aquisição de 03 (três) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 27/04/2026 e volta em 30/04/2026, para participação de vereadores na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais. A ser executado através de contrato ou instrumento equivalente nos termos da Lei Federal 14.133/2021 pela empresa **FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº 05.356.891/0001-37, no período de 09 março de 2026 a 08 de abril de 2026, sem prorrogação, ajuste de valores, ou termo aditivo, no valor total de R\$ 5.979,90 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) a serem pagos somente após a entrega integral do objeto por parte da CONTRATADA e conferência por parte da administração acerca das especificações contidas no processo. Autorizo a substituição do instrumento de contrato por instrumento equivalente, como o empenho, pela singularidade do objeto e celeridade do processo, se necessário, permitido por lei e determino a publicação deste termo.

Itapejara D' Oeste, 06/03/2026

JOÃO CARLOS VENTURIN
Presidente

Publicado por:
Mathias Schmeing
Código Identificador:7C035B39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/03/2026. Edição 3484
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Consiste na contratação de empresa para aquisição de 03 (três) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 27/04/2026 e volta em 30/04/2026, para participação de vereadores na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

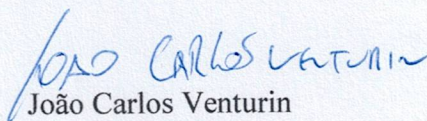
CONTRATADA: FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.356.891/0001-37 com sede na cidade de Francisco Beltrão, endereço *avenida Julio Assis Cavalheiro, Nº 390, Centro, CEP 85.601-000*, Dispensa de Licitação total de R\$ 5.979,90 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) a serem pagos em parcela única, em até 10 (dez) dias após a reserva das passagens e emissão da nota fiscal.

Nº CONTRATO: Substituído por Empenho

VALOR: R\$ 5.979,90 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 01 mês

Itapejara D' Oeste – PR 09/03/2026


João Carlos Venturin
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Consiste na contratação de empresa para aquisição de 03 (três) passagens aéreas, trecho Curitiba (CWB) - Brasília (BSB), ida em 27/04/2026 e volta em 30/04/2026, para participação de vereadores na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATADA: FENICIOS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.356.891/0001-37 com sede na cidade de Francisco Beltrão, endereço *avenida Julio Assis Cavalheiro, Nº 390, Centro, CEP 85.601-000*, Dispensa de Licitação total de R\$ 5.979,90 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) a serem pagos em parcela única, em até 10 (dez) dias após a reserva das passagens e emissão da nota fiscal.

Nº CONTRATO: Substituído por Empenho

VALOR: R\$ 5.979,90 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 01 mês

Itapejara D' Oeste – PR 09/03/2026

JOÃO CARLOS VENTURIN
Presidente

Publicado por:
Mathias Schmeing
Código Identificador:385D2E33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2026. Edição 3485

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

3967

Data e Hora da Emissão:

09/03/2026 11:03:25

Operador Emissor:

FENICIO'S T. A

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 05356891000137

I.E.: 89397

I.M.: 89397

Telefone: 3524-0268

Nome/Razão: FENICIO'S TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI - ME

Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 390 - SALA 36 - CENTRO - 85601000

Município: Francisco Beltrão

UF: PR

e-Mail: mari@feniciostur.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 77778629000191

I.E.: isento

I.M.:

Nome/Razão: TAPEJARA D OESTE CAMARA DE VEREADORES

Endereço: av manuel ribas - centro

Município: Itapejara d'Oeste

UF: PR

e-Mail: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5.979,00	0,00	5.700,00	279,00	2,01000	5,60

Discriminação: INTERMEDIÇÃO DE VIAGENS E PASAGENS AEREAS

Curitiba a Brasília dia 27/04/2026 Latam linhas Aéreas
Brasília a Curitiba dia 30/04/2026 Latam linhas Aéreas
Passageiro Angelo Dalsente
Jose Valdir dos Santos
Vilucir Lanhi

Dados para pagamento
BANCO SICREDI 748
AGÊNCIA 740
CONTA CORRENTE 34260-8
CNPJ.05356891/0001-37
CHAVE PIX. 05356891000137
VENCIMENTO 10/03/2026

Dedução: INTERMEDIÇÃO DE VIAGENS

Total Serviços (R\$) **5.979,00**Total ISS (R\$) **5,60**

Impostos (R\$)

COFINS Ret.

CSLL Ret.

INSS Ret.

IRRF Ret.

PIS Ret.

ISS (0,00)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Total Líquido (R\$) **5.979,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOSPROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 94BDC34E.28445F81.620F9DFE.3EBF41EB (verificada em 09/03/2026 às 11:03:26)

Equiplano - NFS-e 500.2005u

Chave de acesso: 41084031205356891000137000000000396726031234567898 (consulta pública: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>)



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ



NOTA DE EMPENHO

C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

Nº 000061/2026

ESPÉCIE: Ordinário CÓD. FUNCIONAL: 01.31.001 DATA DA EMISSÃO: 09/03/2026

ORGÃO: 01 Câmara Municipal
UNIDADE: 01 Câmara Municipal

PROJ/ATIV: 01.31.001.2001 Manutenção de Atividades Legislativas
DESPESA: 339033010000 PASSAGENS PARA O PAÍS

CREDOR: FENICIOS TUR AG. VIAGENS E TURISMO EIREL 191
ENDEREÇO: AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO 390 CENTRO CIDADE: Francisco Beltrão PR
CNPJ/CPF: 05.356.891/0001-37 CEP:

DOTAÇÃO INICIAL: 50.000,00
SUPLEMENTAÇÃO: 0,00
ANULAÇÃO (-): 0,00

EMPENHADO ANTER: 50.000,00
VALOR DESTA EMPENHO: 5.979,00
TOTAL (B): 0,00

TOTAL (A): 50.000,00

SALDO (A - B): 44.021,00

DESCRIÇÃO	VALOR
PASSAGENS AEREAS PARA VEREADORES ANGELO, JOSE VALDIR E VILUCIR, TRECHO CURITIBA-BRASILIA, E RETORNO BRASILIA-CURITIBA DIAS 27 A 30 DE ABRIL.	5.979,00

LICITAÇÃO: Nº: 02 DATA: 09.03.2026
Dispensa por Limite TOTAL 5.979,00

IMPORTA O PRESENTE EMPENHO O VALOR DE:

DATA VENCIMENTO 09/03/2026

cinco mil novecentos e setenta e nove reais*****

EMITIDO POR:

APROVADO POR:

FUNCIÓNÁRIO

ORDENADOR DE DESPESA

TERMO DE LIQUIDAÇÃO

LIQUIDADO NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº 4320/64

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO
PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.

DATA ____/____/____

ASSINATURA AUTORIZADA

RECIBO

RECEBI (EMOS) DA TESOUREARIA DESTA (E) A IMPORTÂNCIA DE R\$

CONSTANTE DESTA **NOTA DE EMPENHO**, DA QUAL PASSO(AMOS) A
PRESENTE QUITAÇÃO:

ITAPEJARA D' OESTE

DE

DE

CREDOR